

Grupillo, A. (2016). *O homem de gosto e o egoísta lógico. Uma introdução crítica à estética de Kant*. Edições Loyola.

Não é esperado que todos gostem disso ou daquilo da mesma maneira, mas é esperado que todos, em condições modulares, possam conhecê-los da mesma maneira. Isso que, para nós, pode ser tomado como ponto de partida comum, se apresenta como ponto de chegada indireto da teoria kantiana. Dizemos que este é o ponto de chegada indireto daquela teoria na medida em que há razões suficientes para duvidarmos daquilo que Kant acreditou que fez ou, ao menos, concebia ser possível fazer, a saber, passar da universalidade do conhecimento para a comunicabilidade universal dos juízos estéticos.

Através do §9 da *Crítica da faculdade de julgar (CFJ)*, por exemplo, Kant pressupõe a comunicabilidade universal do conhecimento e disso se segue a afirmação do jogo livre de suas faculdades, uma espécie de conformidade do estado mental da cognição, ou seja, um ajuizamento subjetivo, então universal, com a representação pela qual o objeto é dado. Isso aponta, em outras palavras, para a pressuposição de que do compartilhamento das mesmas condições do conhecimento, se segue as mesmas condições do juízo estético. As razões para duvidarmos dessa transição estão, em sua maioria, demonstradas com rigor a partir do presente trabalho de Arthur Grupillo, concebido originalmente como sua dissertação de mestrado pela UFMG, defendida no ano de 2006. Seu título, *O homem de gosto e o egoísta lógico*, vai ao cerne da questão ao trazer o arquétipo das duas figuras que mobilizam a verificação de até que ponto o arcabouço da filosofia crítica não enclausura os ajuizamentos do homem de gosto dentro dos mesmos estritos limites da reflexão do egoísta lógico, para quem conclusões formais são suficientes na verificação de suas proposições.

Em sua *Introdução*, a obra nos convence da urgência da questão da comunicabilidade universal do juízo estético afirmando a preocupação de Kant com o tema desde a fase pré-crítica. Isso é feito através de uma série de citações do período que ressaltam a centralidade da questão do caráter intersubjetivo da experiência estética do indivíduo, além do oferecimento de uma precisa contextualização e explicação sobre o tratamento kantiano da questão e sua relação com as escolas filosóficas mais influentes naquele tempo, a saber, a escola empirista, de Hutcheson, Hume e Burke, e a escola racionalista, de Leibniz, Wolff e Baumgarten. Mais especificamente, reconstrói a questão demonstrando que a impossibilidade dessas escolas oferecerem uma justificação para o problema da universalidade do gosto se tornou premente para Kant devido a sua constatação fundamental

da comunicabilidade como critério do gosto estético, ou seja, da ideia de que a beleza pressupõe necessariamente a capacidade de ser assentida por outros indivíduos. No entanto, a iteração ao longo do texto e o resultado negativo que o autor atribui à tentativa kantiana de fundamentação de tal comunicabilidade poderiam fazer o leitor levantar algumas perguntas adicionais de antemão. Afinal, isso acenaria apenas para a demonstração da imperiosidade da questão, ou indicaria também que, necessariamente, a incursão de Kant sobre tal comunicabilidade seria viciosa por se fundamentar em uma legitimidade concebida não criticamente? Grupillo deixa claro que, no que concerne a tal princípio de comunicabilidade, o procedimento lançado pela *Crítica da Razão Pura* (CRP) “provocou significativas alterações no insight pré-crítico”, mas que “Kant, ao que tudo indica, não [o] abandonou completamente” (Grupillo, 2016, p. 27).

A obra é dividida em três capítulos, podendo a organização ser apreendida a partir da seguinte observação:

Que as regras do juízo de gosto puro, portanto, comportem deduções empíricas, embora insuficientes, prova o que estamos tentando ilustrar desde o início, a saber, que há uma primeira ligação empírica e contingente com uma representação *dada* e uma segunda ligação *a priori* e necessária com a universal comunicabilidade do estado de ânimo que acompanha essa representação, que só pode ser justificada por uma dedução transcendental do princípio do juízo de gosto: o *sensus communis*. (Grupillo, 2016, p. 87)

Grosso modo, há o anúncio aqui de dois movimentos fundamentais do princípio de comunicabilidade kantiano, adiantado ser o *sensus communis*, a saber, um que parte propriamente dos juízos que formulamos quando em vista do objeto dito belo, e o outro que trata da condição de possibilidade de todo ajuizamento do objeto dito belo. Enquanto um deve expor o próprio juízo estético de modo a ascender ao princípio, o outro deve deduzir o princípio, partindo desde o juízo até seus fundamentos. Grupillo, assim, organiza a divisão dos capítulos de sua obra de modo a refletir esses dois movimentos. No primeiro capítulo se trata, *quid facti*, do próprio juízo e suas condições de pureza, e no segundo e no terceiro da sua possível legitimidade, portanto, *quid juris*, do direito de exigir o assentimento dos outros.

No primeiro capítulo, Grupillo propõe uma análise da apresentação kantiana disposta no Primeiro livro da *Análise do Belo*, no qual se pretende fazer uma “exposição” do modo como nossos juízos estéticos são formados, mais especificamente, em relação às categorias já conhecidas da CRP, de *qualidade, quantidade, relação e modalidade*. Assim, à luz dessa estrutura, é feita a divisão do primeiro capítulo da obra em quatro subseções. O que se passa nessas

subseções são as características gerais do juízo de gosto que, ao fim, deve apontar especificamente a característica maior de seu princípio. Assim, na primeira, segundo a qualidade, é atestado que o juízo estético deve ser ele mesmo desinteressado, isto é, não pode comportar um viés específico que o determine como interessado; na segunda parte, segundo a quantidade, é dito que ele deve supor universalidade, ou seja, o ajuizamento é esperado ser válido a todos os sujeitos capazes de julgar; na terceira parte, segundo a relação, é dito que o juízo estético é uma finalidade sem fim, mais especificamente, de um objeto dito belo deve ser possível dizer que possui uma finalidade, uma vez que nos provoca um determinado estado de ânimo, um prazer, sem que ele possua qualquer fim ou uma utilidade específica; na quarta parte, segundo a modalidade, é afirmado que o juízo estético deve supor uma necessidade exemplar, isto é, um juízo que seja um tipo de regra universal que deve contar com o assentimento de todos.

Nessa altura, então, Grupillo nos apresenta aquele princípio ao qual foi conduzido através do fio condutor da exposição, a saber, o *sensus communis*. Ele deve garantir as condições de possibilidade de um juízo que seja desinteressado, universal, uma finalidade sem fim e valer como necessidade exemplar.

Ora, isso constitui a passagem do *quid facti* para o *quid juris* no domínio estético. Pois, é um fato que só sob a pressuposição de um sentido comum o juízo estético é possível. Resta saber se aquele que profere um juízo estético – que a partir de agora chamaremos homem de gosto – tem o direito de pressupor a existência de um tal sentido comum, pois somente se for justificada a pressuposição da existência de um sentido como este pode-se então provar a universal comunicabilidade do sentimento que é referido pelo juízo estético. (Grupillo, 2016, p. 79)

No segundo capítulo de seu trabalho, Grupillo nos conduz a uma abordagem verdadeiramente crítica sobre a pretensão e execução kantiana de uma dedução do *sensus communis*, na qual será colocada à prova a legitimidade da comunicabilidade universal que é pretendida com ele por meio do juízo estético. Trata-se especificamente de uma análise dos argumentos kantianos apresentados no §21, pertencente à *Analítica do Belo*, e naqueles que vão do 30 ao 39, pertencentes à *Analítica do Sublime*. O capítulo, assim, é dividido em quatro subseções: duas subseções dedicadas a esses dois momentos da dedução kantiana, sucedidos, cada um, de uma subseção dedicada a um comentário referente a elas.

Na primeira subseção, reservada à primeira dedução do princípio de comunicabilidade, o qual se debruça sobre o §21, Kant se vale da refutação do ceticismo apresentada na *CRP* para fundamentar a comunicabilidade universal do estado de ânimo que

acompanha o juízo, afirmando que “conhecimentos e juízos, juntamente com a convicção que os acompanha, têm que poder comunicar-se universalmente” (*KU*, 5: 238). É a partir de então que Grupillo nos apresenta uma exposição formal do argumento kantiano em suas premissas e conclusões:

A premissa (1) diz: ‘Se algo é conhecimento, então é universalmente comunicável’. De acordo com a premissa (2), ‘se algo é conhecimento, então manifesta o estado de harmonia entre as faculdades’. Disso se conclui que, ‘se algo manifesta tal estado, então é universalmente comunicável’. (Grupillo, 2016, p. 92)

A análise do autor não poderia ser outra que não a invalidez do argumento, uma vez que a conclusão não se segue das premissas. Seria o mesmo que afirmar que 1) o conhecimento é universalmente comunicável; 2) o conhecimento manifesta o estado de harmonia; logo, 3) se manifesta o estado de harmonia então é universalmente comunicável. A indicação aqui é a da falácia do ilícito menor. A comunicabilidade não é, então, satisfatoriamente provada, mas Kant se dá por satisfeito e passa a pressupor o sentido comum, universal, utilizando-se da necessidade de comunicar aquela disposição que se origina da harmonia entre as faculdades. Grupillo depreende que “a estratégia argumentativa de Kant depende da premissa básica de que a comunicabilidade do estado de ânimo é uma condição necessária da comunicabilidade do conhecimento” (Grupillo, 2016, p. 96), mas que ele não consegue sustentar que ela seja condição suficiente. A exclusão da condição suficiente para um argumento poderia levar a distorções tais como achar que, porque a água é líquida, também deveria de ser o hidrogênio, que é a sua causa necessária, mas não suficiente.

Na terceira subseção, reservada à segunda dedução do princípio de comunicabilidade, Grupillo se debruça sobre os parágrafos que vão do 30 ao 39, mas é a partir do 38 que os fundamentos dessa segunda dedução começam a encorpar. Ali, é reiterada a mesma estrutura argumentativa do §21, de modo que Grupillo atesta os mesmos problemas antes detectados, a saber, que Kant parte da atribuição da condição necessária de uma causa, sem a detecção de sua causa suficiente. Aqui, ele o faz partindo do suposto de que qualquer representação que provoque o livre jogo das faculdades, portanto a sua harmonia, é condição da própria comunicabilidade do conhecimento. No entanto, o teor das questões que surgiriam mediante tal asseveração seria do tipo: “como posso saber se a comunicabilidade do conhecimento deriva do fato de as representações que o compõem estarem de acordo com o uso da faculdade do juízo em geral e não outra condição qualquer?” (Grupillo, 2016, p. 122). Portanto, Grupillo demonstra que as dificuldades que se apresentam a esse argumento são

exatamente as mesmas que se seguem da atribuição de uma causa como condição necessária sem verificação desta como condição suficiente. Assim, o segundo capítulo é encerrado sem a demonstração kantiana da legitimidade que o princípio de comunicabilidade requer. Desta insuficiência de demonstração da condição suficiente, Grupillo atesta a impossibilidade de o sentido comum servir como princípio constitutivo, mas indica sua possibilidade regulativa, de modo que deveria “regressar ao estatuto de uma ideia” (Grupillo, 2016, p. 137). Essa, certamente, não seria uma saída simples, mas menos onerosa para o arcabouço da filosofia crítica e mais justa com seu espírito.

O argumento fundamental para o desenvolvimento do terceiro capítulo é o seguinte: “a universal comunicabilidade do que é produzido no simples juízo é condição de possibilidade da experiência possível em geral, não apenas da comunicabilidade do conhecimento” (Grupillo, 2016, p. 137). Esta seria uma possível saída de Kant para o problema, a qual deveria ser localizada mais estritamente na *CRP*, mediante aquilo que atesta Kant acerca da comunicabilidade do conhecimento em geral. A questão de Grupillo aqui não será simplesmente verificar se a objetividade do conhecimento garante sua validade para todos, disso não há dúvidas, mas se há um princípio de comunicabilidade como condição da própria objetividade, e não simplesmente como seu resultado.

Na primeira subseção, Grupillo deixa claro por que a questão da comunicabilidade em vista da *CRP* não pode se furtar à questão do solipsismo metodológico. Basicamente, isso ocorre porque Kant funda toda a condição de possibilidade de consciência de uma representação sob a premissa do “eu penso”, da unidade originariamente sintética da apercepção, ou seja, a possibilidade do reconhecimento de outra consciência só pode advir de uma representação nesse “eu penso” de que outra representação está em mim. Deste modo, toda possibilidade de provar a comunicabilidade sob um ponto de vista transcendental deve levar em conta este elemento fundador que brota de modo solipsista. Desse ponto de vista, então, uma prova da existência de outras mentes “não pode ser uma condição epistêmica”, mas elas podem ser apenas “compreendidas por analogia” (Grupillo, 2016, p. 152).

Na segunda e na terceira subseção, Grupillo busca investigar os conceitos de certeza e convicção, respectivamente, a fim de verificar se não se pode aplicar aos juízos estéticos um modo de validade específico referente aos sentimentos ligados ao conhecimento, como se desses sucedesse a possibilidade da experiência. Sobre o primeiro conceito, a conclusão é que, segundo a letra do próprio Kant, não haveria qualquer fonte de certeza interna, apartada

da experiência, pelo contrário, a certeza é um sentimento *a posteriori*, isto é, que tem sua condição de possibilidade na experiência e não pode, portanto, ser condição de possibilidade desta. Sobre o segundo conceito, de convicção, sua possibilidade é reforçada sobre a necessidade, afirmada por Kant, que o juízo de gosto tem de se referir a algum conceito através do qual uma convicção poderia ser atestada. A argumentação de Kant caminha a demonstrar que esse conceito deveria ser indeterminado, mas, convicção, aponta Grupillo, supõe a posse de alguma determinação, algo do qual se é convicto, por exemplo, sua necessidade, tal como Deus se apresenta como objeto necessário da razão prática. Assim, o juízo de gosto deve ser indeterminado, mas a convicção supõe alguma determinação. Isso é o suficiente para atestar que “a introdução deste ‘conceito indeterminado’ não permite passar do *sensus communis aestheticus* ao *sensus communis logicus*” (Grupillo, 2016, p. 179).

Na quarta e última subseção, são apresentadas considerações mais específicas com base no §40 da *CFJ*, no qual Kant apresenta a noção do *sensus communis* como uma simples ideia de um sentido comum. O motivo dessa inflexão é a tentativa kantiana de demonstrar a ilusão de tomar por objetivas as condições subjetivas do juízo. Apresentada essa possibilidade, unida ao fracasso kantiano de legitimar a natureza constitutiva do princípio, tem-se então as condições propícias para Grupillo encaminhar a tese de que este princípio deve ser de natureza apenas regulativa, ou seja, servir como uma ideia da razão, reduzindo o núcleo da dedução kantiana a um argumento de natureza pragmática.

Desde que se possa mostrar que todas as regras do uso empírico da razão conduzem à sua sistematicidade, que deve incluir a comunicabilidade universal do modo de julgar, mediante o pressuposto de um *sensus communis*, e dilatam sempre o conhecimento da experiência, sem nunca lhe poder ser contrárias; proceder de acordo com essas ideias será uma máxima necessária da razão, e esta é a dedução transcendental do princípio de comunicabilidade do gosto e da ideia de um *sensus communis*. (Grupillo, 2016, p. 194)

Podemos lançar olhos para a presente obra de Grupillo a partir de dois prismas comunicativos que envolvem finalidade e públicos distintos, qual seja, o de uma dissertação de mestrado e o de um livro. Por um lado, enquanto dissertação de mestrado, revela a habilidade de um então jovem pesquisador em lidar com maestria com um dos problemas mais delicados da filosofia kantiana. Devemos destacar, assim, a maturidade, desenvoltura e familiaridade demonstradas no manejo de um tema que, pela sua agrura, raramente abre as portas da filosofia kantiana. Por outro lado, analisando como um livro, podemos dizer que não se trata de uma obra de entrada, pois o autor não abre mão e não se mostra interessado

em desembotar a linguagem técnica kantiana; o especialista encontrará uma exposição excelente do transtorno que o tema causa ao arcabouço da filosofia crítica, o que havia sido demonstrado de outro modo pela bibliografia estrangeira disponível; e o investigador curioso poderá, talvez, sair insatisfeito, menos pelos resultados aporéticos da filosofia kantiana, e mais pelo fato de a obra não indicar, com exceção do pós-escrito, um ponto fora da curva da abordagem exegética que poderia servir como uma espécie, senão de caminho, de pavimentação. A obra, nesse sentido, oscila entre a demonstração da via kantiana e a impossibilidade de seguir por ela.

A figuração de Kant que surge após a leitura de Grupillo aponta indiretamente para a caracterização que Moses Mendelssohn faz de seu coetâneo, a saber, o verdadeiro “demolidor de tudo” [*Alleszermalmer*] (Mendelssohn, 1974, p. 1), menos por sua pretensão, uma vez que Kant, de fato, acreditou estabelecer na *CFJ* um critério suficiente para lançar as bases da comunicabilidade do juízo de gosto, e mais por sua realização que, à luz de seus próprios princípios, esteve aquém de demonstrar aquilo que pressupõe. Ao final, a obra poderá suscitar no leitor a pergunta sobre como o autor conseguiu percorrer arduamente tantos caminhos de um labirinto que sabia de antemão não levar a uma saída tão clara. Assim, o pós-escrito que Grupillo nos apresenta parece ter sido concebido quase como um acerto de contas para com o leitor, uma espécie de explicação das razões pelas quais um horizonte muito tímido é aberto ao final da obra. Revela, contudo, o acerto de contas do autor para consigo mesmo, o que é natural em vista dos dez anos de distância entre a primeira aparição do trabalho, como dissertação de mestrado, e sua publicação como um livro.

Referências

- KANT, I. (1922). Kritik der Urteilskraft (*KU*). In I. KANT, *Immanuel Kants Werke V*. Verlegt bei Bruno Cassirer.
- KANT, I. (1995). *Crítica da Faculdade do juízo* (V. Rohden e A. Marques, Trad.). Forense Universitária.
- MENDELSSOHN, M. (1974). Morgenstunden oder Vorlesung über das Daseyn Gottes. In M. Mendelssohn, *Gesammelte Schriften*, Bd. III, 2: Schriften zur Philosophie und Ästhetik. Frommann-Holzboog.

Luiz Filipe da Silva Oliveira 

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre, Brasil
luizfilipe3r@gmail.com

Recebido em: 14 de junho de 2023

Revisado em: 22 de novembro de 2023

Aprovado em: 04 de dezembro de 2023



Este é um texto de acesso aberto distribuído sob os termos da Creative Commons Attribution License.